

Supremo Tribunal Federal

PROJETO DE LEI Nº 5771/2009

Dispõe sobre a criação de cargos e de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça de que trata a Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.618, de 19 de dezembro de 2007:

- I – 100 (cem) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário;
- II – 110 (cento e dez) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário;
- III – 21 (vinte e um) cargos em comissão de nível CJ-3,
- IV – 06 (seis) cargos em comissão de nível CJ-2;
- III – 63 (sessenta e três) funções comissionadas de nível FC-6;
- IV – 13 (treze) funções comissionadas de nível FC-4.

§ 1º Ficam extintos do quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça 6 (seis) cargos em comissão de nível CJ-1, quando da implementação total da proposta constante do anexo único.

§ 2º A criação e o provimento dos cargos e funções a que se refere este artigo será implementado, gradativamente, na forma do anexo único, e ficam condicionados à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º O Conselho Nacional de Justiça editará as instruções necessárias à implementação dos cargos criados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009;

172 Abr 2009

Supremo Tribunal Federal

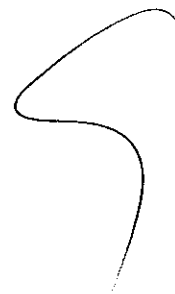
ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei nº , de de)

Exercício	Cargo/FC/CJ	Quantidade
2010	CJ3	5
	CJ2	1
	FC6	34
	Analista Judiciário	16
	Técnico Judiciário	20

Exercício	Cargo/FC/CJ	Quantidade
2011	CJ3	16
	CJ2	5
	FC6	20
	FC4	13
	Analista Judiciário	54
	Técnico Judiciário	54

Exercício	Cargo/FC/CJ	Quantidade
2012	FC6	9
	Analista Judiciário	30
	Técnico Judiciário	36



Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICAÇÃO

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo a criação de cargos efetivos de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas na estrutura do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, com a competência precípua o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Desde a sua implementação, o CNJ vem se destacando pela atuação coordenada em temas de grande interesse da sociedade, a exemplo do combate ao nepotismo, respeito ao teto salarial de vencimentos, implantação do processo judicial eletrônico, investigação e punição de magistrados e servidores em desvio funcional, apenas para citar algumas das ações mais conhecidas.

O CNJ também tem se firmado como órgão de coordenação e planejamento estratégico, em busca de um Judiciário célere e eficiente. Para tanto, coordenou a elaboração de um Plano Estratégico Nacional, com objetivos comuns, aprovado de forma consensual pelos Presidentes dos 91 tribunais brasileiros, comprometidos em planejar as suas ações para os próximos cinco anos. A partir de um plano de gestão nacional, o Judiciário passa a adotar a cultura de resultados, em que cada objetivo estratégico está vinculado a indicadores e metas de curto, médio e longo prazos, permanentemente monitorados em busca de melhores resultados.

Nesse contexto, também foram aprovadas as 10 Metas Nacionais para o ano de 2009, que visam, em última análise, estabelecer um padrão mínimo de serviço judicial a ser entregue a sociedade, dentre as quais se destaca a Meta 2: “identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos aqueles distribuídos até 31 de dezembro 2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)”. Cabe ao CNJ o desafio de coordenar e monitorar a implementação dessas diversas ações e metas em nível nacional, a reforçar a necessidade de uma adequada estrutura orgânica.

O CNJ conta com 5 (cinco) Comissões Permanentes, composta por 3 (três) membros/conselheiros em cada, cujo funcionamento e iniciativas também dependem do apoio da estrutura organizacional. São elas: Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas; Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania; Comissão de

Supremo Tribunal Federal

Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento; Comissão de Relacionamento Institucional e Comunicação; e Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura.

O trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça também merece especial destaque. Além das diversas investigações, inquéritos e sindicâncias em andamento, realiza freqüentes inspeções em tribunais, oportunidade em que verifica *in loco* o funcionamento do Judiciário local.

O compromisso do CNJ com resultados e com a modernização do Poder Judiciário se materializa nas suas inúmeras outras iniciativas e projetos, a exemplo do Mutirão Carcerário; Programa Integrar; Programa Começar de Novo; Programa Advocacia Voluntária; Tabelas Processuais Unificadas; Numeração Única; Sistema Nacional de Bens Apreendidos; Sistema de Restrição Judicial a Veículos - Renajud; BACEN JUD; Sistema Infojud; Justiça em Números; Justiça Aberta; Programa Conciliar é Legal; Banco de Boas Práticas do Judiciário; Projeto Protocolo Integrado; Casas de Justiça e Cidadania; Cadastro Nacional de Adoção; Projeto Efetividade da Lei Maria da Penha; Planejamento Estratégico em TI, entre outros.

Nesse contexto, é imprescindível dotar o CNJ de uma adequada estrutura orgânica. Atualmente, o Conselho possui apenas 88 servidores efetivos e conta com quase o mesmo número de servidores requisitados, a revelar um quadro insuficiente de pessoal, mormente comparado à sua importante missão constitucional.

A presente proposta visa a conferir uma estrutura minimamente adequada, inclusive para consolidar um quadro próprio de servidores, possibilitando a devolução gradativa dos requisitados aos seus órgãos de origem, muitos já desfalcados. Visa, também, a potencializar a atuação institucional do CNJ, muitas vezes refreada pelo pequeno número de servidores.

Vale destacar que a presente proposta vislumbra uma estrutura enxuta, reforçando a linha institucional adotada pelo CNJ de coibir o incremento desnecessário de novos cargos e unidades jurisdicionais, conforme ressaltado em diversos pareceres de mérito sobre os pedidos de aumento de cargos de tribunais.

Assim, após uma análise minuciosa das necessidades prementes, propõe-se a criação de 210 cargos de provimento efetivo, sendo 100 Analistas Judiciários e 110 Técnicos Judiciários.



Supremo Tribunal Federal

Quanto aos Cargos em Comissão, o anteprojeto prevê a criação de 21 cargos de nível CJ3, 6 cargos de nível CJ2, além da criação de 76 Funções Comissionadas para encargos de chefia e assistência nas unidades operacionais, sendo 63 de nível FC-06 e 13 de nível FC-04 (vide detalhamento abaixo).

Ressalta-se que a despesa com pessoal representa atualmente menos de 15% do orçamento global do CNJ. Com o incremento proposto, ainda representará menos de 40%, o que ainda é inexpressível diante da sua atuação nacional.

A análise da Receita Corrente Líquida projetada para 2010 demonstra que o CNJ possui margem de crescimento de R\$ 6.337.237,00 (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais) na dotação de pessoal, considerando o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estimativa da RCL para 2010 – SOF/MP				R\$ 439.275
Órgão	(%) Limite LRF	Limite orçamentário	Despesa com pessoal Projetada 2009	Margem de expansão
	Legal A	Legal C=AxRCL10	E	F=D-E
CNJ	0,006000	26.357	18.733	6.337

Valores em R\$1.000,00

Expansão já contempla os PLs 7297/06, 7580/06 e 319/07 (R\$ 1.285)

O provimento dos cargos e funções a que se refere o presente anteprojeto de lei pretende se dar de forma gradual (2010 a 2012), conforme detalhado abaixo:

Exercício	Cargo/FC/CJ	Quantidade
2010	CJ3	5
	CJ2	1
	FC6	34
	Analista Judiciário	16
	Técnico Judiciário	20
Total		R\$ 6.337,237,26

Supremo Tribunal Federal

Exercício	Cargo/FC/CJ	Quantidade
2011	CJ3	16
	CJ2	5
	FC6	20
	FC4	13
	Analista Judiciário	54
	Técnico Judiciário	54
Total		R\$ 14.854.053,49

Exercício	Cargo/FC/CJ	Quantidade
2012	FC6	9
	Analista Judiciário	30
	Técnico Judiciário	36
Total		R\$ 5.500.115,48

Brasília, de agosto de 2009.

